CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Brusque, criada em 16 de Maio de 2023 a 1ª CEE na instituição, de acordo com a Portaria do Coren-SC ° 249/2023, rege-se por Regimento próprio, aprovado em Assembleia Geral da Categoria OU por meio de Consulta Pública com a Categoria, realizada em ...../...../..... na Instituição, atendendo as determinações da Decisão Coren/SC nº __/202_, aprovada pelo Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren-SC), em sua 614ª Reunião Ordinária de Plenário.

Parágrafo único: O Regimento Interno da Comissão de Ética de Enfermagem da Secretaria de Saúde de Brusque, foi homologado pelo Plenário do Coren/SC em Reunião Ordinária N°..... de ..... de ..... de .....

Art. 2º - A CEE é um órgão representativo do Coren-SC, assumindo função educativa, consultiva, de conciliação, de orientação e vigilância do exercício ético e disciplinar da Enfermagem, cujas ações deverão ser fundamentadas no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e nas demais legislações vigentes.

I. Entende-se a função de conciliação no caso de questões de conflitos interprofissionais que não envolvam terceiros.
II. As CEE devem estabelecer relação de autonomia e imparcialidade com a Instituição com serviços de Enfermagem, bem como resguardar o sigilo e discrição nos assuntos vinculados às condutas de caráter ético e disciplinar dos profissionais de Enfermagem.

Art. 3º - A atuação da CEE limita-se ao exercício ético-legal dos profissionais da Enfermagem nas áreas de assistência, ensino, pesquisa e administração.

Parágrafo único: As condutas da CEE são orientadas pelas determinações, resoluções e pareceres do Conselho Federal de Enfermagem e do Coren-SC.

Art. 4º - A CEE atende os profissionais da Enfermagem de todas as áreas de trabalho da

Secretaria de Saúde de Brusque, referentes aos aspectos éticos do exercício profissional.

CONSULTA PÚBLICA

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 5º - A Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) será composta por profissionais de Enfermagem legalmente habilitados e regularmente inscritos no Coren-SC e que atendam os seguintes critérios:

I. Manter vínculo empregatício junto à instituição;
II. Possuir, no mínimo, 1 (um) ano de efetivo exercício profissional, independente do local onde esse foi exercido;
III. Possuir situação regular junto ao Coren-SC em todas as categorias que esteja inscrito;
IV. Não possuir condenação transitada em julgado em processo administrativo e/ou ético nos últimos 5 (cinco) anos;
V. Não possuir anotações de penalidades junto ao seu empregador nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 6º - A constituição da CEE é definida por meio de eleição direta e secreta, sendo os candidatos eleitos, por seus pares, por voto.

I. Não havendo inscritos para o processo eleitoral, os membros da CEE poderão ser designados pelo Enfermeiro Responsável Técnico (RT), que deverá consultar seu interesse e examinar se os candidatos preenchem os critérios estabelecidos neste Regimento.
II. A CEE será constituída por no mínimo 3 (três) e no máximo 11 (onze) profissionais de Enfermagem, facultada a eleição/designação de suplentes, sempre respeitando o número ímpar de efetivos na soma de representantes Enfermeiros e Obstetrizes (Grupo 1) e de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem (Grupo 2).
III. A CEE será composta por presidente, secretário e membros, dentre os profissionais mais votados, cabendo ao Enfermeiro com maior número de votos o cargo de presidente.
IV. No caso de os integrantes serem designados, cabe ao Enfermeiro RT a definição

dos efetivos, suplentes, bem como dos cargos de presidente e secretário.

Art. 7º - O mandato dos membros da CEE – eleitos ou designados – será de 3 (três) anos, admitida apenas uma reeleição ou recondução.

Art. 8º - O afastamento de integrantes da CEE poderá ocorrer por término de mandato, afastamento temporário, desistência ou destituição.

I. Entende-se por **término de mandato,** quando os integrantes da CEE concluírem o período de gestão estabelecido em sua Portaria de Designação.
II. Entende-se por **afastamento temporário** quando o integrante da CEE se afastar por tempo determinado, no máximo, por um período de quatro meses, ou quando estiver sendo submetido a processo ético ou a processo administrativo/disciplinar.
III. Entende-se por **desistência** a declinação de seu cargo por qualquer um dos integrantes da CEE, a qual deverá ser comunicada, oficialmente, à Presidência da CEE, por escrito.
IV. Entende-se por **destituição** o afastamento definitivo do integrante da CEE, que se dará por decisão da maioria simples dos membros da CEE, em Reunião, constando o fato em ata.
    A. A destituição ocorrerá nos seguintes casos:

        a) ausência, injustificada, em três reuniões consecutivas e/ou alternadas;

        b) não estar em pleno gozo dos seus direitos profissionais;

        c) ter sido condenado em processo ético, civil ou penal;

        d) ter sido condenado em processo administrativo na instituição.

    B. A destituição implica na perda do direito a nova candidatura para integrar a CEE por, no mínimo, 3 (três) anos.
V. Independente do tipo de afastamento, no caso de membro efetivo, a Presidência da CEE comunicará o fato à Comissão de Ética do Coren/SC (CEC) no prazo de até 30 dias, informando o nome do profissional que assumirá a vaga, para que sejam realizados os devidos encaminhamentos e providenciada nova Portaria de designação da CEE.
VI. No caso de afastamento temporário, desistência ou destituição, a substituição será

feita pelo respectivo suplente.

VII. Não havendo suplente para assumir a respectiva vaga, o Enfermeiro RT da instituição poderá indicar novo membro.

Art. 9º - Evidenciada a desistência ou destituição de membro(s) da CEE, de modo que impossibilite seu quórum mínimo, de acordo com o Art. 5º. II, a Presidência da CEE, em conjunto com o Enfermeiro RT da instituição, deverá, de imediato, documentar e comunicar à Comissão de Ética do Coren-SC as circunstâncias e a extinção da referida CEE, e promover um novo processo eleitoral na instituição.

CONSULTA PÚBLICA

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10º - A CEE deve exercer suas funções dentro dos limites legais e éticos da profissão, com autonomia, independência e solidariedade às demais profissões e comissões na instituição.

Art. 11º - A CEE reunir-se-á, ordinariamente, a cada 30 dias, sob convocação da Presidência, conforme cronograma e pauta pré-definidos e aprovados pelos membros da comissão.

I. Poderão ocorrer reuniões extraordinárias, convocadas pela Presidência ou por autoconvocação pela maioria simples dos seus integrantes ou pelo Coren/SC.
II. O quórum mínimo para as reuniões, verificado até 15 minutos após a hora marcada para o seu início, é de maioria simples dos membros efetivos ou de seus suplentes quando na condição de substituto.
III. É indicada a participação dos membros suplentes em todas as reuniões, independente de estarem ou não substituindo membros efetivos.

Art. 12º - As reuniões da CEE serão lavradas em ata, constando a relação dos presentes, as justificativas dos ausentes, o registro das decisões tomadas e os encaminhamentos a serem realizados.

I. As decisões da CEE são tomadas por maioria simples de seus membros efetivos.

II. Em caso de empate, a Presidência exercerá o voto de minerva.
III. Os suplentes possuirão direito a voz em todas as reuniões e direito a voto quando estiverem substituindo o titular.

Art. 13º - Situações e/ou denúncias recebidas deverão ser apuradas pela CEE, a qual deverá proceder o devido encaminhamento, de acordo com sua natureza.

I. Situações e/ou denúncias de natureza administrativa deverão ser encaminhadas ao Enfermeiro RT para que sejam realizados os devidos encaminhamentos estabelecidos pela instituição;
II. Situações e/ou denúncias de natureza ético-disciplinares deverão ser remetidas à Comissão de processos éticos do Coren-SC para avaliação dos procedimentos cabíveis. Além disso, um breve relato e os encaminhamentos adotados deverão ser informados, por escrito, ao Enfermeiro RT da instituição;
III. Em caso de situações de menor gravidade, que não tiverem acarretado danos a terceiros, a CEE poderá promover a Conciliação entre as partes envolvidas e encerrar o procedimento, sempre com o devido assentamento ou devido registro;
IV. Em caso de situações e/ou denúncias que não apresentarem indícios de infração, a CEE deverá realizar o arquivamento do feito, sempre com o devido assentamento ou devido registro.

CONSULTA PÚBLICA

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 14º - As eleições para constituição da CEE deverão ser convocadas até 60 (sessenta) dias antes do dia do pleito, mediante edital público, firmado pelo Enfermeiro RT a ser fixado em todos os setores em que sejam prestados serviços de Enfermagem na Secretaria de Saúde de Brusque.

Parágrafo único: Toda a documentação relativa ao processo de implantação ou renovação da CEE deverá ser inserida no Sistema de Comissões de Ética do Coren-SC (SCE), de modo que a Comissão de Ética do Coren-SC possa acompanhar os trâmites legais.

Art. 15º - O Enfermeiro RT designará uma Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) integrantes, garantindo-se a inclusão de, no mínimo, um profissional do Grupo 1 (enfermeiro e/ou obstetriz) e um profissional do Grupo 2 (técnico e/ou auxiliar de Enfermagem).

I. A Comissão Eleitoral vai conduzir os trabalhos de divulgação, organização, realização do pleito, apuração e divulgação dos resultados;
II. É incompatível a condição de membro da Comissão Eleitoral com a de candidato;
III. O Enfermeiro RT não poderá participar na composição da CEE durante o exercício do cargo.

Art. 16º - A Comissão Eleitoral será responsável por conduzir os trabalhos de divulgação, organização, realização do pleito, apuração e divulgação dos resultados e pela posse.

I. Cabe à Comissão Eleitoral receber os pedidos de inscrição, examinando se os candidatos preenchem os requisitos estabelecidos neste regimento, na Resolução Cofen 593/2018 e na Decisão Coren-SC 036/2022;
II. Os profissionais de Enfermagem deverão candidatar-se individualmente, sem formação de chapas, inscrevendo-se junto à Comissão Eleitoral, em até trinta dias após a publicação do edital para formação de candidatos;
III. A relação dos nomes dos profissionais inscritos como candidatos deverá ser inserida no Sistema de Comissões de Ética do Coren-SC (SCE), de modo que um fiscal possa analisar e certificar sua condição de elegibilidade;
IV. As eleições deverão ocorrer, no mínimo, 07 dias após a certificação dos inscritos como candidatos aptos pelo fiscal;
V. O voto será por meio de cédula impressa, depositado em urna indevassável, ou por meio digital;

Parágrafo único: Se o pleito for por meio de cédulas, somente serão computadas as cédulas sem rasuras e os votos que não apresentem dupla interpretação;

VI. A eleição se processará, preferencialmente, em 1 (um) dia, das 08:00 horas às 20:00 horas, garantindo-se a participação no pleito de todos os profissionais de Enfermagem da instituição;
VII. A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, na presença dos fiscais se houver ou de outros interessados, imediatamente após o encerramento do pleito.

Art. 17º - A eleição somente terá legitimidade se o número de votantes for no mínimo a metade mais um, por nível profissional.

Art. 18º - Somente poderão votar os profissionais regularmente inscritos no Coren-SC e com vínculo empregatício com a Secretaria de Saúde de Brusque.

Art. 19º - Todos os profissionais de enfermagem da SMS de Brusque deverão efetivar a votação. A não votação só será justificada na ausência do profissional no dia do pleito.

Parágrafo único: Quando o número de votantes for inferior ou igual ao número de não votantes dentre os profissionais ativos na instituição, deverá ocorrer um novo pleito no respectivo nível profissional.

Art. 20º - Serão considerados eleitos, como membros efetivos, os candidatos que obtiverem o maior número de votos por nível profissional, seguido de seus membros suplentes na mesma ordem decrescente.

CONSULTA PÚBLICA

I. Em caso de empate entre 02 (dois) ou mais candidatos da mesma categoria, o desempate será realizado levando em consideração o critério de maior tempo de exercício profissional na instituição, por categoria eleita. Persistindo ainda empate, será considerado eleito o profissional com maior tempo de inscrição junto ao Coren/SC.
II. Os candidatos que receberam votos e não foram eleitos como membros efetivos ou suplentes deverão ser relacionados na ata da eleição e constar da lista dos resultados das eleições a ser encaminhada ao Coren/SC. Esses poderão ser chamados para assumir o mandato quando não houver suplentes para substituir membros em caso de afastamento, desistência ou destituição.

Art. 21º - O Enfermeiro RT proclamará os resultados das eleições, através de edital interno, no primeiro dia útil após o seu recebimento.

Parágrafo único: Protestos e recursos relativos ao pleito deverão ser formalizados, por escrito, dentro de no máximo 48 horas após as eleições e encaminhados em primeira instância à Comissão Eleitoral e julgada no prazo máximo de 5 dias. Caso necessário, o recurso terá como segunda instância Coren-SC.

Art. 22º - Após realizadas todas as ações educativas, de sensibilização, e cumpridos os

prazos legais para inscrição de candidaturas para a CEE, e não havendo interessados para o pleito, o Enfermeiro RT deverá designar os profissionais para compor a CEE da instituição.

I. Havendo inscritos, mas, em número inferior ao quantitativo estabelecido neste Regimento, o Enfermeiro RT deverá designar profissionais para completar a composição da CEE;
II. No caso de designação dos membros da CEE, por inexistência ou insuficiência de candidatos, a Comissão Eleitoral deverá emitir documento, relatando procedimentos e resultados do processo realizado na instituição, o qual deverá ser inserido no SCE para ciência da Comissão de Ética do Coren-SC.

Art. 23º - A homologação da composição da CEE deverá ocorrer mediante Portaria emitida pela Presidência do Coren-SC, após a aprovação do processo eleitoral pela Comissão de Ética do Coren-SC, seguida de aprovação pelo Plenário do Coren/SC.

Art. 24º - Os integrantes da CEE serão empossados em cerimônia oficial pela Presidência do Coren-SC ou por representante por ela designado,

Parágrafo único – Somente após a cerimônia de posse, a CEE estará oficialmente autorizada para iniciar as atividades e os trabalhos da Comissão.

CONSULTA PÚBLICA

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 25º - São atribuições específicas dos membros da CEE:

I. Representar o Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição na instituição em se tratando de temas relacionados à divulgação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;
II. Divulgar e zelar pelo cumprimento da Legislação de Enfermagem ora vigente;
III. Identificar as ocorrências éticas e disciplinares da SMS de Brusque;
IV. Receber denúncia de profissionais de Enfermagem, usuários, clientes e membros da comunidade relativa ao exercício profissional da Enfermagem, fazendo os devidos encaminhamentos;

V. Averiguar denúncias ou fatos éticos, fazendo os devidos encaminhamentos.

VI. Elaborar relatório restrito à narrativa dos fatos que ensejaram a denúncia, anexando documentação se houver relativa a qualquer indício de infração ética;

VII. Encaminhar o relatório ao Conselho Regional de Enfermagem e ao Enfermeiro RT da SMS de Brusque para conhecimento, nos casos em que haja indícios de infração ética ou disciplinar;

VIII. Estimular a conduta ética dos profissionais de Enfermagem da SMS, através da análise das intercorrências notificadas por meio de denúncia formal;

IX. Propor e participar, em conjunto com o Enfermeiro RT e Enfermeiro responsável pelo Serviço de Educação Permanente de Enfermagem, de ações preventivas e educativas sobre questões éticas e disciplinares;

X. Promover e participar de atividades multiprofissionais referentes à ética;

XI. Assessorar a Diretoria/Gerência/Coordenação de Enfermagem SMS de Brusque, nas questões relativas à ética profissional;

XII. Divulgar as atribuições da CEE;

XIII. Participar das atividades educativas do Conselho Regional de Enfermagem da SMS e atender as solicitações de reuniões e convocações inerentes às atribuições da CEE, inclusive promover e participar de treinamento e capacitação;

XIV. Apresentar anualmente relatório de suas atividades ao Enfermeiro RT da SMS de Brusque;

XV. Encaminhar anualmente ao Coren/SC e à Gerência do Órgão de Enfermagem, o planejamento das atividades a serem desenvolvidas e o relatório das atividades do ano anterior até 1º de março;

XVI. Solicitar assessoramento da Comissão de Ética do Coren/SC (CEC) em caso de necessidade;

XVII. Confeccionar e/ou manter atualizado o Regimento Interno da CEE, observando normativas do Cofen e do Coren-SC;

XVIII. Colaborar com o Coren-SC na prevenção do exercício ilegal e irregular de atividade de enfermagem e na tarefa de: educar, discutir, orientar e divulgar temas relativos à ética para os profissionais de Enfermagem;

XIX. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e da Decisão do Coren/SC vigente.

CONSULTA PÚBLICA

Art. 26º - Compete à Presidência da CEE:

I. Convocar e presidir as reuniões;
II. Propor a pauta da reunião;
III. Propor a redação de documentos que serão discutidos e submetidos à aprovação;
IV. Representar a CEE junto ao Órgão de Enfermagem da entidade;
V. Representar ou indicar representante, onde se fizer necessária a presença ou a participação da CEE;
VI. Encaminhar as decisões da CEE, segundo a indicação;
VII. Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anuais, garantindo o envio de uma cópia, até o dia 1º de março de cada ano ao Enfermeiro RT/Gerência de Enfermagem;
VIII. Representar o Coren/SC em eventos, segundo a solicitação;
IX. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas referentes ao exercício ético-profissional;
X. Comunicar à Comissão quando impedido de comparecer à reunião, observando as condições necessárias a viabilizar a presença do suplente.

Art. 27º - Compete ao Secretário da CEE:

CONSULTA PÚBLICA

I. Secretariar as reuniões da CEE, redigindo atas e documentos;
II. providenciar a reprodução de documentos;
III. Encaminhar o expediente da CEE;
IV. Arquivar uma cópia de todos os documentos recebidos e produzidos pela CEE;
V. Presidir as reuniões nos impedimentos da Presidência;
VI. Representar a CEE nos impedimentos da Presidência;
VII. Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anual;
VIII. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional;
IX. Comunicar à Presidência quando impedido de comparecer à reunião, observando as condições necessárias a viabilizar a presença do suplente.

Art. 28º - Compete aos membros efetivos da CEE:

I. Comparecer e participar das reuniões;
II. Emitir parecer sobre as questões propostas;
III. Participar de reuniões ou programações relacionadas à ética, promovidas pela

CEE ou por outras entidades;

IV. Representar a CEE quando solicitado pelo Coordenador;
V. Participar, através de voto, das decisões a serem tomadas pela CEE;
VI. Participar da elaboração do planejamento e relatórios anuais;
VII. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional;
VIII. Comunicar à Presidência quando impedido de comparecer à reunião, observando as condições necessárias a viabilizar a presença do suplente.

Art. 29º - Compete aos membros suplentes da CEE:

I. Substituir os respectivos membros efetivos nos seus impedimentos,
II. Comparecer e participar das reuniões da CEE;
III. Emitir parecer sobre as questões propostas;
IV. Participar de reuniões ou programações relacionadas à ética, promovidas pela CEE ou por outras entidades;
V. Representar a CEE quando solicitado pela Presidência;
VI. Participar, através de voto, das decisões a serem tomadas pela CEE;
VII. Garantir a presença do suplente quando impedido de comparecer à reunião;
VIII. Participar da elaboração do planejamento e relatório anuais;
IX. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

CONSULTA PÚBLICA

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30º - Este regimento poderá ser alterado por proposta da CEE, do Enfermeiro RT ou da Comissão de Ética do Coren/SC.

Parágrafo único: As alterações serão submetidas à aprovação da categoria na instituição e à homologação do Plenário do Coren/SC.

Art. 31º - O Enfermeiro RT da SMS garantirá as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades da CEE.

Art. 32º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Ética do Coren-SC e, em caso de dúvidas ou divergências, serão encaminhados para decisão pelo Plenário do Coren/SC.

Art. 33º - A CEE estabelece o cronograma de reuniões mensais, toda a segunda terça-feira do mês, às 13h e 30 minutos no auditório da ESF Maluche, podendo reunir-se extraordinariamente, quando houver necessidade.

Art. 34º - A CEE conta com um e-mail próprio para os profissionais de enfermagem, usuários, população em geral que quer entrar em contato com a Comissão de Ética de Enfermagem da Secretaria de Saúde de Brusque SC.

Art. 35º - Em caso de denúncia envolvendo membro da Comissão de Ética de Enfermagem o mesmo deverá ser afastado de suas atividades, em caráter preventivo, enquanto perdurar o procedimento sindicante e a apuração no Coren-SC.

Art. 36º - Este Regimento Interno se baseia nas orientações do Modelo de Regimento Interno aprovado pela Decisão Coren/SC nº 036/2022, de 23 de agosto de 2022.

Art. 37º - Este regimento interno entra em vigor na data da publicação da Decisão Coren-SC_____.

CONSULTA PÚBLICA

Brusque, 01 de setembro de 2023

Assinatura do Enfermeiro Responsável Técnico

_____

Danieli Martins
Enfermeira Responsável Técnica
COREN/SC 213588